PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Fl. 406

Do Processo nº **2011-0.364.489-7** Em 20 /04/ 2016

Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
Contribuinte: 002.058.0003-3 / 0004-1 / 0050-5 / 0053-1
Local: Rua Cel. Francisco Amaro, 161/207 e Rua Correia de Andrade, 176/256
Assunto: Alvará de Aprovação e Execução de Reforma

Histórico: Consulta de SEC/CAIEPS, em pedido de Alvará de Aprovação e Execução de Reforma, protocolado em 27/12/2011, na vigência da Lei n° 13.885/04 para edificação destinada a Estabelecimentos de Ensino Seriado (escola profissionalizante), subcategoria de uso nR3, em zona de uso: Z4-020 (anterior), ZEIS–3 (Lei n° 13.430/02), questionando quanto ao enquadramento do presente nas definições de ZEIS, expressas nos Arts. 138 a 140 da Lei nº 13.885/04.

PRONUNCIAMENTO/CAEHIS/007/2016

A CAEHIS, em sua 188ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de abril de 2.016, nos termos da competência dada pelo Art. 98 do Decreto 44.667/04, tendo em vista o protocolo do presente, entendeu, por unanimidade de votos, que considerando que:

- o objeto de análise deste processo é semelhante ao analisado no processo n° 2001-0.247.526-8, como zona de uso Z4 nos termos da Lei n° 8.001/73, para o qual foi emitido o Alvará de Reforma n° 2003/32494-00 publicado em 24 de setembro de 2003;
- a demarcação da ZEIS-3 no lote se deu em 13/09/2002, pela Lei n° 13.430/02, data posterior ao protocolo do pedido acima mencionado;
- pela análise das fotos aéreas dos anos de 2001/2002 é possível constatar que houve andamento parcial das obras na vigência do referido Alvará;
- pela análise da foto do ano de 2002 verifica-se a inexistência de muros de divisa entre os contribuintes envolvidos, configurando um único imóvel;
- para a Rua Cel. Francisco Amaro, 161 foi comprovada a utilização do imóvel através de contas de consumo de energia elétrica no período de 1997 a 2002;
- por tratar-se de instituição destinada à educação, compatível com o termo "equipamento social", previsto no inciso IV, do parágrafo 5º, do artigo 3º, do Decreto nº 44.667/04;

Deliberou que o presente não se enquadra nas disposições do artigo 136 da Lei nº 13.885/04, aplicando-se para o caso o inciso I do artigo 140 da referida Lei.

20 / 4 / 2016

MARIA LÚCIA TANABE
Presidente substituta da CAEHIS
Portaria n° 115/2015

VOTARAM: Amanda Morelli Rodrigues, Guilherme Henrique Fatorelli Del 'Arco, Maria Cristina Alves de Brito, Maria Lúcia Tanabe, Marta Machado Serafim, Max Noé Neto e Wendell Zamoner.
PRESENTE AINDA: Érica Massis, Luzia Guardarine de Mello e Rosana Friess.

EM/rf